PROCESSO Nº 27/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global Por Lote
SETOR: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Global

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.131.885/0001-04, com sede administrativa na Rua Cinco, nº 2266, Centro, em Jales-SP, por sua **DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E MATERIAIS**, Setor de Licitações e Contratos, da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso I e IV, da Lei Municipal nº. 3.498, de 09 de dezembro de 2.008, torna público para conhecimento de todos os interessados a realização de certame, na **MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, "TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE",** objetivando a contratação de sociedade empresarial devidamente habilitada no Conselho Regional Engenharia Arquitetura Agronomia – CREA, visando à Contratação de empresa especializada para execução de obras para combate à Erosão do Córrego do Tamboril através das Obras de Drenagem Urbana nas Ruas Amazonas, Joaquim Catarino, João Batista de Melo e São Jose, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Contrato FEHIDRO nº. 14/2020 – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, com o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa para a contratação especificada no Item 2 – "DO OBJETO", adiante descrito;

1.2. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão integralmente às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto na Lei Complementar n°. 123/06 e suas alterações;

1.3. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações, designada pela Portaria n° 4/2020, receberá a documentação e as propostas dos interessados até às **13h45min DO DIA 02 DE ABRIL DE 2020,** as quais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jales, situada no endereço acima declinado;

1.4. A Prefeitura do Município de Jales não se responsabiliza por documentos enviados pelo Correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações, Compras e Materiais;

1.5. A falta de qualquer dos documentos solicitados neste Edital ou a apresentação de qualquer deles contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item deste Edital e seus Anexos, implicará na inabilitação da proponente ou desclassificação da proposta;

1.6. O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, Compras e Materiais da Prefeitura do Município de Jales, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min as 16h00min, e ou no site www.jales.sp.gov.br;

1.7. O envelope 01 – "DOCUMENTAÇÃO" será aberto em primeiro lugar, a partir das **14h00min DO DIA 02 DE ABRIL DE 2020,** na sala de licitações da Divisão de Licitações, Compras e Materiais no prédio da Prefeitura do Município de Jales.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras para combate à Erosão do Córrego do Tamboril através das Obras de Drenagem Urbana nas Ruas Amazonas, Joaquim Catarino, João Batista de Melo e São Jose, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Contrato FEHIDRO nº. 14/2020 – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, **em regime de empreitada global;**

2.2. As quantidades são as previstas nos orçamentos elaborados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, conforme Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro e do Memorial Descritivo e anexos.

3. DO LOCAL, DO PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação será executado nas Ruas Amazonas, Joaquim Catarino, João Batista de Melo e São Jose, constantes dos Anexos acima especificados, e conforme estipulados nos Projetos em anexo, **COM EXECUÇÃO PREVISTA PARA 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS**;

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto da presente licitação são oriundos do objeto do Contrato FEHIDRO nº 14/2020 – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE e de recursos próprios do Município a título de contrapartida vigente no orçamento da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2020, consignada sob a classificação:

UNIDADE	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO	FICHA	PERCENTUAL (%)	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – Obras e Instalações.	01	100.000	446	20,03	4.4.90.51.00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – Obras e Instalações.	02	100.000	447	79,97	4.4.90.51.00

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os proponentes interessados poderão participar desta licitação desde que previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Jales, ou que venham solicitá-lo até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Art.22 - § 2º - Lei Federal nº 8.666/93), apresentando os documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **encadernados em uma única pasta**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial;

6.2. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital;

6.3. O Objeto da Licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar. Não sendo celebrado com este, poderá a Prefeitura Municipal nos termos do § 2º do Artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, convocar os demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação, ou revogar a licitação;

6.4. Não poderão participar da licitação, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

6.4.1. Tenham sido declaradas impedidas de licitar com a Administração;

6.4.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público;

6.4.3. Enquadrem em qualquer das vedações impostas pelo Artigo 9, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.5. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação, representando mais de 01 (um) licitante.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A licitante deverá apresentar no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jales, até o dia e horário indicados no item 1.3 deste Edital, 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo o primeiro os documentos essenciais à “HABILITAÇÃO” e o segundo a “PROPOSTA COMERCIAL”, grafados na face externa com os seguintes dizeres:

Envelope – 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
PROCESSO Nº 27/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
"DOCUMENTAÇÃO"

Envelope – 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
PROCESSO Nº 27/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020
"PROPOSTA COMERCIAL"

7.2. Todos os documentos e propostas deverão vir assinados e rubricados pelo representante legal da empresa proponente e numerados seqüencialmente.

7.3. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope 01 - "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via ou fotocópia autenticada de cada documento a seguir relacionado:

8.1.1. Cópia do Certificado de Registro Cadastral de que é possuidor, expedido pela Prefeitura Municipal de Jales, desde que em plena validade, observada a necessária qualificação;

8.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal com prazo de validade em vigor;

OBS1: A prova de regularidade com a Fazenda Federal deverá estar acompanhada da Certidão Quanto a Divida Ativa da União, bem como com a Prova de Regularidade com o INSS;

8.1.4. Prova de regularidade para com o FGTS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em plena validade;

8.1.5. Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas, conforme disposto na Lei Federal nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, em plena validade;

8.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta. Caso a Licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o plano nos Termos da Súmula 50[5] do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.7. Carta de autorização ou procuração onde constem, além dos dados qualificativos, com RG e CPF do Representante da proponente, mais os poderes específicos para:

a) Manifestar-se em seu nome;

b) Desistir da interposição de eventuais recursos;

c) Assinar contrato de fornecimento de material ou obras e serviços se for o caso, a ser lavrado com a vencedora.

8.1.8. Declaração do representante legal da empresa, de que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.9. Declaração do representante legal da empresa, de que está de acordo com todos os termos deste Edital – Tomada de Preços nº 04/2020, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade de cada documento apresentado, a qual se responsabilizará, sob as penalidades cabíveis, a comunicar à Prefeitura Municipal de Jales, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

---

[5] **SÚMULA Nº. 50 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.1.10. Declaração do representante legal da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no Artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.11. Declaração de existência de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, (QUANDO FOR O CASO);

8.1.12. Comprovação de enquadramento – ME ou EPP, registrada na Junta Comercial na forma do Artigo 8º da IN 103/2007 do DNRC, (QUANDO FOR O CASO);

8.1.13. Cópia do comprovante da Visita Técnica fornecida pela Prefeitura, conforme item 9 deste Edital;

8.1.14. Certidão de **Registro da Empresa** e do **Profissional Técnico** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e, no caso da empresa vier a ser adjudicada, se de outro Estado, deverá validar a Certidão com o visto do CREA/SP;

8.1.15. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL** para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, por meio da apresentação de atestado(s)**,** devidamente registrados na entidade profissional competente CREA e ou CAU, **em nome da empresa licitante,** fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de obra(s) com a complexidade, área e serviços compatíveis ao objeto licitado respeitado os percentuais razoáveis estabelecidos pela Súmula nº 24[6] do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo necessária, a demonstração de no mínimo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
a)	92,00	M	Tubo de concreto, diâmetro 1500mm
b)	1.107	M^3	Escavação e carga mecanizada
c)	829	M^3	Reaterro compactado
d)	511	KG	Armadura em barro aço
e)	425	M^2	Abertura e preparo de caixa
f)	43	M3	Base britada graduada
g)	425	M^2	Imprimação betuminosa ligante
h)	425	M^2	Imprimação betuminosa impermeabilizante
i)	17	M^2	Camada de rolamento em CBUQ

8.1.15.1. Será admitida a comprovação da capacidade técnica operacional através de atestado(s) parcial(is) ou total(is) de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos termos do Artigo 30, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.16. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** por meio de prova de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA e ou CAU, por execução de obras ou serviços que atendam as parcelas de maior relevância do objeto ora licitado, conforme (tabela abaixo), (acompanhadas das respectivas CAT´s – Certidões de Acervo Técnico)

8.1.16.1. Para fins de atendimento ao presente item, as parcelas de maior relevância e que devem ser comprovadas são:

ITEM	DESCRIÇÃO
a)	Tubo de concreto, diâmetro 1500mm
b)	Escavação e carga mecanizada

[6] **SÚMULA Nº. 24 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidade razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

c)	Reaterro compactado
d)	Armadura em barro aço
e)	Abertura e preparo de caixa
f)	Base britada graduada
g)	Imprimação betuminosa ligante
h)	Imprimação betuminosa impermeabilizante
i)	Camada de rolamento em CBUQ

8.1.16.2. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº. 25[7] do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

8.1.16.1. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25[8] do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.17. Relação das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

8.1.18. Declaração de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.1.19. Declaração de disponibilidade do aparelhamento, equipamentos e instrumentos relacionados na alínea "8.1.17" que ficarão a disposição da obra, até seu término;

8.1.20. Declaração preenchida em papel timbrado da licitante e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), de que cumpre as normas a(s) qual(is) a empresa é vinculada;

8.1.21. Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.1.22. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados em seus órgãos de competência, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

8.1.22.1. As Demonstrações Financeiras da alínea “8.1.22” deste subitem são as constantes do Artigo 176 da Lei Federal nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11638/2007.

8.1.22.2. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

8.1.22.3. Demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, assinado pelo contador responsável, devidamente identificado com o nome e CRC, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os Índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	≥ 1,00
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

[7] **SÚMULA Nº. 25 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Em procedimento licitatório, a comprovação de vinculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

[8] **SÚMULA Nº. 25 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.** Em procedimento licitatório, a comprovação de vinculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

C =	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00

GE =	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo / Ativo Total	≤ 0,50

8.1.22.4. Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (≥ 1,00), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 (≤ 0,50);

8.1.23. Comprovação de capital social realizado estando devidamente registrado em seus órgãos de competência, na data da apresentação da proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, **igual ou superior a R$ 39.468,16** (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos), subscrito e integralizado, por meio de ato societário devidamente registrado, tudo em atenção ao que preconiza o § 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.24. Comprovante de haver prestado **garantia de 1% (um por cento)** do valor do orçamento da Prefeitura do Município de Jales, ou seja, **igual ou superior a R$ 3.946,81** (três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos) **como condição de participação no certame**, conforme Artigo 31, Inciso III e Artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que poderá ser recolhida até o dia da entrega dos envelopes:

8.1.24.1. *Caução em Dinheiro*;

A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito, vinculado em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da Prefeitura;

8.**1.24.2. *Títulos da Dívida Pública*;**

Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

8.**1.24.3. *Seguro Garantia,* com prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias;**

Apresentação da via Original;

8.1.24.4. *Fiança Bancária,* com prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias;

Apresentação da via Original;

8.1.25. A documentação deverá ser apresentada em um único volume, com todas as páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, contendo uma primeira folha (índice) com todas as observações pertinentes que indiquem o conteúdo das demais folhas do volume, bem como constar das respectivas páginas finais um termo de encerramento do volume, assinado pelo representante legal da proponente.

OBS: As certidões emitidas pela Internet não necessitam estar autenticadas, porém estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade através de consulta aos sites respectivos.

A documentação exigida pelo item 8 e seus subitens, poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

9. VISITA TÉCNICA

9.1. Para a Visita Técnica a empresa licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado, para apresentar-se na sede da Prefeitura localizada na Rua Cinco, nº 2266 - Centro, onde tomará conhecimento das condições e do local de realização das obras. A Visita Técnica será efetuada no horário das 08h30min às 11h30 e das 13h00min às 16h00min, **até o dia 01 de ABRIL de 2020;**

9.2. A Visita Técnica deverá ser agendada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação pelo telefone 17 – 3622 3000 – Ramal 3011 ou 3051, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min as 16h00min;

9.3. Maiores informações poderão ser obtidas no local, horário e através do telefone acima indicado. A empresa receberá comprovante de sua visita técnica, que será fornecido pela Prefeitura, devendo constar do envelope nº 01 - "Documentação", conforme subitem 8.1.13.

10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Os proponentes poderão solicitar à Prefeitura do Município de Jales, através da Divisão de Licitações, Compras e Materiais – Setor de Licitações e Contratos, pelo telefone 17 3622 - 3000, ramais 3033 ou 3056, os esclarecimentos complementares por escrito até 02 (dois) dias úteis que anteceder a sessão pública de abertura desta Licitação;

10.2. Somente terão valor as informações, correções e alterações que forem fornecidas por escrito;

10.3. Não havendo qualquer pedido de esclarecimentos por parte dos proponentes no prazo estipulado, caracterizar-se-á a preclusão administrativa, presumindo-se a inexistência de quaisquer dúvidas quanto às exigências contidas nesta Tomada de Preços.

11. DA PROPOSTA

11.1. O envelope **nº. 02 – "PROPOSTA"** deverá conter a proposta comercial, formulada em papel próprio da empresa, podendo ser datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via única, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada pela proponente em sua última folha e rubricada nas demais, sob pena de ser liminarmente rejeitada, além de conter ainda:

11.1.1. Planilha Orçamentária constando o preço unitário e global de cada um dos itens discriminados no orçamento fornecido pela Prefeitura do Município de Jales;

11.1.2. Cronograma Físico-Financeiro (Desembolso) apresentado conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

11.1.3. Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em 10 (dez) dias, e conforme a liberação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria;

11.1.4. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura do envelope Proposta;

11.1.5. Apresentar: Banco, Agência e Conta bancária em nome da empresa;

11.2. Os preços unitários de materiais e serviços utilizados não devem ser superiores à mediana daqueles constantes da Planilha CPOS mantidos pelo Governo do Estado de São Paulo, exceto em condições especiais, devidamente justificadas, exclusivamente para itens não disponíveis na tabela da CPOS poderão ser praticados preços especiais, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

11.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificação nos prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ ou informações sobre o objeto licitado;

11.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto, bem como na Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações, quando necessário a sua aplicação.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. No julgamento das propostas, que poderá não ser realizado na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, será declarada vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE;

12.2. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, não sanado pelo disposto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e, após obedecido o disposto no inciso II, § 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, serão convocadas as licitantes empatadas,

através de publicação na imprensa Oficial do Município e do Estado, para que seja realizado sorteio em sessão pública, em dia e hora previamente fixados, nos termos do § 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

12.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências constantes do presente Edital, seus Anexos e em especial as que:

12.3.1. Omitirem ou contrariarem qualquer dado constante do **Anexo III – Planilha Orçamentária**; e **Anexo IV - Cronograma Físico-Financeiro**;

12.3.2. Basearem seus preços nos dos outros proponentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

12.3.3. Contiverem ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;

12.3.4. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos de forma a dificultar o julgamento;

12.3.5. Apresentarem preço superior ao estimado no **Anexo III – Planilha Orçamentária,** fornecido por esta municipalidade;

12.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de abertura dos envelopes;

12.5. Da decisão de classificação ou desclassificação da proposta, caberá recurso com efeito suspensivo, dirigido à autoridade superior competente neste caso o senhor Prefeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata ou da intimação do ato, respectivamente, caso seja proferida na presença dos proponentes ou posteriormente;

12.6. Os recursos eventualmente interpostos deverão obedecer a normas constantes do Artigo 109 e § da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993;

12.7. A homologação e adjudicação serão feitas pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE;

12.8. A Comissão de Licitações apresentará relatório objetivo e conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal, autoridade superior, em ata circunstanciada de julgamento, indicando o vencedor do objeto licitado para efeito de homologação, adjudicação e contratação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para homologação e adjudicação da licitação ao vencedor, se for o caso, com a consequente autorização de contratação do adjudicatário;

13.2. Havendo constatação de irregularidade sanável de julgamento, o senhor Prefeito Municipal ordenará a retificação da classificação no todo em parte, ou, caso seja insanável, anulará, conforme o caso, o julgamento ou todo o procedimento licitatório, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Fica assegurado ao Município de Jales o direito de, a qualquer tempo, antes da contratação, revogar o presente procedimento licitatório por interesse público, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de indenização.

14. DO DIREITO DE RECURSO

14.1. É assegurado a todos os participantes deste certame licitatório o direito de interpor recurso contra os seguintes atos:

14.1.1. Habilitação ou inabilitação;

14.1.2. Julgamento das propostas; e

14.1.3. Revogação ou anulação da licitação.

15. PRAZOS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

15.2. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados no item anterior em dias de expediente desta Prefeitura Municipal;

15.3. A(s) Ordem(ns) de Início de Serviços poderá(ão) ser parceladas, de maneira que atendam da melhor forma aos interesses da Municipalidade;

15.4. Poderá haver interrupção de quaisquer da(s) Ordem(ns) de Início de Serviços expedidas, por conveniência da Administração Municipal, para melhor atendimento dos seus interesses;

15.5. A execução da obra em questão deverá ser iniciada **em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço** emitida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, desta Municipalidade e concluída no prazo especificado no item 3.1 deste Edital.

15.6. O contrato firmado, com base no presente processo licitatório terá a vigência **150 (cento e cinquenta) dias,** a contar da assinatura, e poderá ser aditado, de comum acordo entre as partes, com base no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis e somente poderão ser revisados se, excepcionalmente e comprovadamente, ocorrer à quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a empresa contratada apresentar os demonstrativos e documentos comprobatórios.

17. DA CAUÇÃO

17.1. Será exigida prestação de garantia de cumprimento de contrato, a ser ulteriormente celebrado com a empresa vencedora desta licitação, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme § 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA;

17.1.1. A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por recolhimento de guia de arrecadação emitida pelo Setor de Tributação;

17.1.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

17.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação;

17.3. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e após o vencimento do prazo estabelecido no subitem 22.7 alínea 22.7.1 deste edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em 10 (dez) dias, conforme a liberação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria;

18.2. O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário" e ou "transferência on line"** na conta específica da empresa vencedora desta licitação, para isso, as licitantes deverão informar a conta bancária de um dos seguintes Bancos: **Banco do Brasil** S.A; **Banco Santander** (Brasil) S.A; **Banco Bradesco** S.A; **Banco Itaú** S.A e **Caixa Econômica Federal**;

18.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva das licitantes, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

18.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições;

18.5. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do Artigo 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea "d";

18.6. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial;

18.7. O último pagamento somente será efetuado mediante a apresentação pela adjudicatária das guias de recolhimento do FGTS, baixa da obra junto ao INSS (CND) e termo de recebimento definitivo da obra.

18.8. A critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. São Obrigações da contratada:

19.1.1. A Contratada se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorram durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar;

19.1.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública;

19.1.3. Providenciar instalações de água e energia para as obras, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

19.1.4. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra;

19.1.5. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

19.1.6. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;

19.1.7. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

19.1.8. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc;

19.1.9. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

19.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

19.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 04/2020 – Processo nº 27/2020.

19.1.12. Declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO conforme o contrato nº. 14/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil, explicando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do FEHIDRO e do CONTRATANTE, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da CONTRATANTE.

19.1.13. Permitir, assegurar e facilitar a atuação do Branco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnicos(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e o/ou credenciados;

19.1.14. Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais deliberações do COFEHIDRO que afetem o futuro ajuste;

19.1.15. Anexar ao contrato firmado com a CONTRATANTE o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se refere este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do CONTRATANTE, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).

19.2 São obrigações da contratante:

19.2.1. A CONTRATANTE obriga-se, além do que consta do Termo de Referência a:

19.2.2. Emitir a Ordem de Serviços Inicial;

19.2.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços;

19.2.4. Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;

19.2.5. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato ser firmado, podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma providenciará no prazo mínimo necessário;

19.2.6. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

19.2.7. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

19.2.8. Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;

19.2.9. Fornecer toda Legislação pertinente, incluindo as normas jurídicas correlatas ou relacionadas que houver;

19.2.10. Designar um servidor municipal para ser o Gestor do Contrato, que terá como função principal o auxílio no processo de implantação e acompanhamento;

19.2.11. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

20. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura do Município de Jales, firmará contrato específico com o(s) **VENCEDOR(ES)** visando à realização do objeto desta licitação nos termos da minuta contratual **(ANEXO I)** que integra este Edital.

20.2. O **VENCEDOR** terá o prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato, quando deverá comparecer à Prefeitura do Município de Jales.

20.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item nº. 21 e seguintes deste Edital, podendo a **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato.

20.4. No ato da contratação, o **PROPONENTE VENCEDOR** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

20.5. Este Edital, seu(s) anexo(s), bem como a Proposta apresentada integrarão o contrato firmado, independente de transcrição.

21. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da homologação e adjudicação mediante publicação na Imprensa Oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

21.2. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra, segundo o prazo definido no item 3.1 deste Edital e cronograma financeiro, sujeitará o contratado à multa de mora calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, até o

período máximo de 30 (trinta) dias corridos e, após esgotado esse prazo, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

21.3. Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser reexecutado, na especificação correta, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, correndo à conta da contratada todas as despesas com materiais, mão-de-obra e outras despesas decorrentes;

21.3.1. A não ocorrência de reexecução dos serviços no prazo acima, ensejará a aplicação de multa diária definida no item 21.2 deste Edital;

21.4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou prestação de serviço anterior ou futuro, ou ainda da quantia caucionada para garantia da execução contratual;

21.4.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, sendo que, em caso contrário, o valor será cobrado judicialmente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não serão aceitas propostas enviadas via FAC-SÍMILE;

22.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes;

22.3. A pasta referente a presente licitação, a ser fornecida aos interessados, conterá além do Edital, os seus Anexos;

22.4. A empresa vencedora deste certame terá para cumprimento do objeto da licitação, em linhas gerais, a obrigação de fornecer todo o pessoal e equipamentos necessários à execução da obra, além dos materiais, sendo certo que será de sua exclusiva responsabilidade todos os custos com salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

22.5. A empresa vencedora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sendo que esse documento deverá ser entregue na sala da Divisão de Licitações, Compras e Materiais desta Prefeitura. A recusa ou falta de apresentação da ART no prazo estabelecido, acarretará a rescisão unilateral do termo de contrato e a aplicação de multa pecuniária arbitrada em R$ 10.000,00 (dez mil reais);

22.5.1. A ART deverá ser recolhida sobre o valor global das obras e serviços contratados;

22.6. Os serviços e obras imprevistos somente serão autorizados mediante a prévia apresentação da composição de preços constantes da tabela de composição para orçamentos.

22.7. A obra será recebida:

22.7.1. Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a contratada disso dar conhecimento a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação da Prefeitura, que se encarregará de lavrar termo de recebimento provisório;

22.7.2. Definitivamente, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Neste prazo considerado como de observação, correrá por conta exclusiva da contratada todos os reparos necessários, oriundos da contratação;

22.8. Será de exclusiva responsabilidade da contratada, as providências e pagamentos relativos a custos extras não previstos no Edital;

22.9. Não haverá pagamento de materiais depositados em canteiro de obras;

22.10. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sem que desses atos gerem direitos a indenizações ou compensações às empresas concorrentes;

22.11. Nos eventuais atos de impugnações ou de recursos, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

22.11.1. Somente serão válidos, tanto para impugnação quanto para recursos, os documentos originais;

22.11.2. Quando encaminhada via fac-símile, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto a Prefeitura do Município de Jales;

22.11.3. Não sendo protocolizado na forma definida, a Comissão não apreciará o teor dos citados documentos;

22.12. As intimações, comunicados e outros avisos, relativos a presente licitação serão formalizados através de publicação na Imprensa Oficial do Estado, salvo nos casos previstos em Lei, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderão ser feitos por comunicação direta aos interessados através da ata respectiva;

22.13. Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Divisão de Licitações, Compras e Materiais desta Municipalidade, diretamente ou através do telefone 17 – 3622 3000, ramais 3033 ou 3056, quando o assunto se relacionar com os termos do presente Edital, ou na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado;

22.14. O foro para dirimir eventuais conflitos de interesse que possam surgir, após a assinatura do contrato firmado com o adjudicatário, será o da comarca de Jales - SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresentar;

22.15. Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I: Minuta de contrato;
ANEXO II: Modelo de carta de credenciamento;
ANEXO III: Planilha orçamentária;
ANEXO IV: Cronograma físico-financeiro (desembolso);
ANEXO V: Memorial descritivo;
ANEXO VI: Projetos; e
ANEXO VII: ART: 28027230200218213.

Jales - SP, 12 de março de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 27/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020
CONTRATO Nº /2020

EXECUÇÃO DE OBRAS PARA COMBATE À EROSÃO DO CÓRREGO DO TAMBORIL ATRAVÉS DAS OBRAS DE DRENAGEM URBANA NAS RUAS AMAZONAS, JOAQUIM CATARINO, JOÃO BATISTA DE MELO E SÃO JOSE, COM APLICAÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, OBJETO DO CONTRATO FEHIDRO Nº. 14/2020 – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Cinco, nº 2266 – Centro em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) nº. 45.131.885/0001-04, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o senhor **FLÁVIO PRANDI FRANCO,** portador do RG nº. 14.176.377-2 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 174.056.688-28, brasileiro, casado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº. _____, representada neste ato pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ e do CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste, que visa à execução do objeto abaixo descrito, já homologado e adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar por força do presente instrumento à CONTRATANTE os serviços de combate à Erosão do Córrego do Tamboril através das Obras de Drenagem Urbana nas Ruas Amazonas, Joaquim Catarino, João Batista de Melo e São Jose, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Contrato FEHIDRO nº. 14/2020 – GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

1.2. Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva, seus anexos e a proposta vencedora da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA DOS APARELHOS

3.1. Fica reservado o direito à CONTRATANTE de, quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação através do senhor **MANOEL ANDREO DE ARO** portador do RG nº 27.940.927-8 e do CPF (MF) nº 260.257.128-83 - CREA nº 5061282134 - SP, Engenheiro Civil a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou a Terceiros, ou por preposto por eles substabelecidos, responsável pela fiscalização e conclusão do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

5.1. A CONTRATADA obriga-se em manter no local dos serviços, desde o seu início, um livro de ocorrências que ficará disponível à CONTRATANTE, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro Fiscal, sempre que este solicitar.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS

6.1. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DA OBRA

7.1. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela CONTRATANTE, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São Obrigações da contratada:

8.1.1. A Contratada se obriga a manter, desde o primeiro dia de início dos trabalhos, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O Livro de Ocorrências destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham ocorrer ou ocorram durante a realização dos serviços, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega definitiva. O Livro de Ocorrência deverá ser franqueado à fiscalização da Prefeitura, sempre que esta solicitar;

8.1.2. A Contratada sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela Prefeitura, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública;

8.1.3. Providenciar instalações de água e energia para as obras, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;

8.1.4. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da Prefeitura, a todas as partes da obra;

8.1.5. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

8.1.6. Assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da Contratada com reposição dos materiais utilizados;

8.1.7. Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

8.1.8. Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc;

8.1.9. Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

8.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

8.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Tomada de Preços nº 04/2020 – Processo nº 27/2020.

8.1.12. Declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO conforme o contrato nº. 14/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Banco do Brasil, explicando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o valor da colaboração do FEHIDRO e do CONTRATANTE, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da CONTRATANTE.

8.1.13. Permitir, assegurar e facilitar a atuação do Branco do Brasil, do(s) Agente(s) Técnicos(s) e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e o/ou credenciados;

8.1.14. Cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;

8.1.15. Anexar ao contrato firmado com a CONTRATANTE o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se refere este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome do CONTRATANTE, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) Agentes(s) Técnico(s).

8.1.16. Arcar com salários de seus funcionários e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato:

8.1.16.1. § 1º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante ao Registro de Imóveis;

8.1.17.2. § 2º - A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato nos termos do Artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 2991.

8.2. Obrigações da contratante:

8.2.1. A CONTRATANTE obriga-se, além do que consta do Termo de Referência a:

8.2.2. Emitir a Ordem de Serviços Inicial;

8.2.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações, dados, elementos, relações, listagens, cópias de legislação e dos documentos, necessários para a execução dos serviços;

8.2.4. Autorizar expressamente os técnicos da CONTRATADA para a realização dos trabalhos;

8.2.5. Fiscalizar a execução do objeto do Contrato ser firmado, podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma providenciará no prazo mínimo necessário;

8.2.6. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;

8.2.7. Efetuar o pagamento na forma e condições avençadas;

8.2.8. Manter o sigilo absoluto sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;

8.2.9. Fornecer toda Legislação pertinente, incluindo as normas jurídicas correlatas ou relacionadas que houver;

8.2.10. Designar um servidor municipal para ser o Gestor do Contrato, que terá como função principal o auxílio no processo de implantação e acompanhamento;

8.2.11. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, bem como, notificar a mesma sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A execução da obra e dos serviços em questão deverá ser iniciada **em até 15 (quinze) dias úteis** posteriores ao da emissão da ordem de serviço pela Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e concluída em **150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS**, ou nos prazos constantes das ordens de serviços ulteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

10.1. O presente termo tem a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de assinatura deste termo, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado, conforme faculta o Artigo 57, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos:

11.1.1. Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA disso dar conhecimento à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, que se encarregará de lavrar o competente termo de recebimento;

11.1.2. Definitivamente, depois de decorridos 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os reparos necessários, oriundos da construção, sem prejuízo do disposto no Artigo 618 do Código Civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DA MÃO DE OBRA

12.1. Os materiais, equipamentos e mão de obra necessária à execução dos serviços ora contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA CAUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O valor do presente contrato decorrente da proposta vencedora, é de R$ ___ (___).

13.2. O CONTRATADO obriga-se recolher a título de caução o valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global acima ajustado, conforme § 2º do Artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO; TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA; SEGURO GARANTIA ou FIANÇA BANCÁRIA;

13.2.1. A garantia efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por recolhimento de guia de arrecadação emitida pelo Setor de Tributação;

13.2.2. Os Títulos da Dívida Pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada à devida escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

13.3. A Garantia deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação feita por esta Prefeitura à empresa vencedora desta licitação;

13.4. A restituição da garantia prestada pela Contratada, somente será liberada após a execução do contrato e após o vencimento do prazo estabelecido no subitem 11 alínea 11.1.1 deste termo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

14.1. Condições de pagamento: O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em 10 (dez) dias, conforme a liberação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e entrada da nota fiscal na Secretaria Municipal de Finanças/Tesouraria;

14.2. O **pagamento será efetuado através de "Depósito Bancário"** ou **"transferência on line"** na conta_____;

14.3. A veracidade dos dados bancários descritos na proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante, ficando a Prefeitura eximida de quaisquer erros ou falhas nas informações fornecidas pelas licitantes em suas propostas;

14.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação dos documentos fiscais, sem imperfeições;

14.5. O pagamento à contratada ficará condicionado à comprovação de regularidade da empresa para com os tributos municipais, INSS e FGTS, em obediência ao § 3º do Artigo 195 da CF, nos termos da Decisão TCU nº 705/94 - Plenário, item 1, alínea "d";

14.6. O CNPJ do Documento Fiscal deverá ser o mesmo dos documentos apresentados na licitação, não sendo aceito CNPJ diferente, nem mesmo filial;

14.7. O último pagamento somente será efetuado mediante a apresentação pela adjudicatária das guias de recolhimento do FGTS, baixa da obra junto ao INSS (CND) e termo de recebimento definitivo da obra.

14.8. A critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha a substituí-lo, ou seja determinado pelo Governo Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS REAJUSTES

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis e somente poderão ser revisados se, excepcionalmente e comprovadamente, ocorrer à quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a empresa contratada apresentar os demonstrativos e documentos comprobatórios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra, segundo o prazo definido no item 3.1 deste Edital e cronograma financeiro, sujeitará o contratado à multa de mora calculada na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, até o período máximo de 30 (trinta) dias corridos e, após esgotado esse prazo, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

16.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou prestação de serviço anterior ou futuro, ou ainda da quantia caucionada para garantia da execução contratual;

16.2.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, sendo que, em caso contrário, o valor será cobrado judicialmente;

16.3. Tudo o que for executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser reexecutado, na especificação correta, em prazo não superior a 07 (sete) dias corridos, correndo à conta da contratada todas as despesas com materiais, mão-de-obra e outras despesas decorrentes;

16.3.1. A não ocorrência de reexecução dos serviços no prazo acima ensejará a aplicação de multa diária definida no subitem 16.1 deste termo contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do Exercício de 2020, consignada sob a classificação:

UNIDADE	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO	FICHA	PERCENTUAL (%)	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – Obras e Instalações.	01	100.000	446	79,97	4.4.90.51.00
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação – Obras e Instalações.	02	100.000	447	20,03	4.4.90.51.00

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula décima sexta deste, o contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência para cessação da inadimplência.

18.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

18.3. Fica reconhecido os Direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada para os casos porventura omissos neste Termo de Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

20.1. Termo de Ciência e de Notificação relativo à tramitação do processo perante o TRIBUNAL E CONTAS DO ESTADO, firmado pela Contratante e pela Contratada, conforme modelo contido no **Anexo I** do edital.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Será competente o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Jales - SP, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jales – SP, ___ de _____ de _____.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s): Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura: _____

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
Declaração de documentos à disposição do tribunal

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES
CNPJ Nº: 45.131.885/0001-04

Contratada:
CNPJ Nº:
Contrato n°.
Data da assinatura:
Vigência:
OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes a correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jales – SP, ___ de _____de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXX

Ao Egrégio
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Regional de Fernandópolis
Fernandópolis - SP

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO VISITA TECNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
Prefeitura Municipal de Jales

Ref: Tomada de Preços nº. 04/2020

A Empresa_____ localizada na_____ CNPJ (MF) nº. _____, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a) _____ (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº_____, CREA nº. _____ como seu representante legal para efetuar **visita técnica** nos termos do Processo nº 27/2020 – Tomada de Preços nº 04/2020.

_____, _____ de _____de 2020.

Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina esta carta credencial).